



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 29/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000016/2021

Número do processo: 0000016/2021

Solicitação: 7 - Parecer

Número do documento: 012/2021

Requerente: 1 - Adilson da Silva Borges

Beneficiário:

Endereço: Nº 177 - 79765-000

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone: (67) 99910-5070

Celular:

E-mail:

Local da protocolização: 003.001.000 - PROTOCOLO GERAL

Localização atual: 003.001.000 - PROTOCOLO GERAL

Org. de destino:

Protocolado por: Gabrielle Crivelli dos Santos

Situação: Não analisado

Protocolado em: 29/03/2021 11:23

Súmula:

PARECER Nº 012/2021, COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Observação:

Número único: 642.J7C.7Q9-00

Número do protocolo: 30

CPF/CNPJ do requerente: 004.442.981-93

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Taquarussu - MS

Fax:

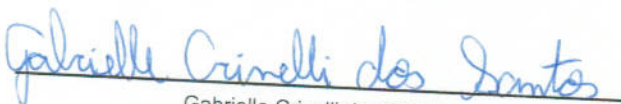
Notificado por: Não notificar


Atualmente com: Gabrielle Crivelli dos Santos

Em trâmite: Não Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para: 30/03/2021 11:22 Concluído em:


Gabrielle Crivelli dos Santos
(Protocolado por)


Adilson da Silva Borges
(Requerente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	<u>Parecer</u>	<u>N.º 012/2021</u>
---	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parecer ao Projeto de Lei N.º 004/2021 de Autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 267/2007 de 27 de março de 2007 e dispõe sobre a Criação do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

I - Relatório

O referido projeto de Lei sobre Nº 004/2021, de 19 de Março de 2021, de autoria do Poder Executivo, em que “Altera a Lei Municipal nº 267/2007 de 27 de março de 2007 e dispõe sobre a Criação do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”, se faz necessário em conformidade com a Constituição Federal que estabelece que: “Art. 30 Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 012/2021</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ainda, a Constituição Federal, em seu artigo 212-A, preconiza acerca da destinação dos recursos à educação, bem como a instituição do FUNDEB. Ademais, a Carta Magna dispõe em seu artigo 24 acerca das competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante sobre a “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”, bem como o artigo 23, inciso V, informa que é de competência comum “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.113 de 2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Dessa forma, essa comissão resolve dar parecer favorável, haja vista que é necessário a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e de Valorização dos Profissionais da Educação.

II- Análise

Da leitura emprestada ao referido Projeto de Lei complementar Municipal, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem as normas comuns de técnica legislativa.

III - Voto

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, Jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 012/2021</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

Por isso, voto pela a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

Luciano Batista de Jesus

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 012/2021</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A *Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social* em sessão de 22 de Março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação ao Projeto de Lei Municipal N.º 003/2021 de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os edis: Luciano Batista de Jesus (PSD) e Jorge de Febbo (PSDB). O Senhor Adilson da Silva Borges encontra-se sob atestado médico.

Sala das Comissões 29 de março de 2021.

Presidente – **ADILSON DA SILVA BORGES**
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Relator – **Luciano Batista de Jesus**
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Membro – **JORGE DE FEBBO**
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social